



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 861, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás

26 / 06 / 2023

Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, CRIAÇÃO DO SETOR DE OFICINAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO DISTRITO DE GIRASSOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes imóveis:

I – Lote 01 da Quadra 30 do Loteamento Residencial Girassol, área de 6.272,22 m², com os seguintes limites e confrontações: “com 161,61 metros de frente para a Rua VII, 156,87 metros de fundo com o lote Rua 1; e medindo 32,22 metros pela direita com a Rua I medindo 59,07 metros pela esquerda com o lote Rua XII”.

II – Lote 01 da Quadra 34 do Loteamento Residencial Girassol, área de 2.826,95 m², com os seguintes limites e confrontações: “75,21 metros de frente, para a Rua VIII, 61,14 de fundo com a rua VII; 42,40 metros pela direita com a Rua 1, e 40,00 metros pela esquerda confrontando com a Rua VII-A”.

III – Lote 01 da Quadra 37 do Loteamento Residencial Girassol, área de 7.136,71 m², com os seguintes limites e confrontações: “39,93 metros mais 36,04 metros mais 72,00 metros mais 28,86 metros de frente para a Avenida A, 171,20 metros de fundo com a Rua VIII, 48,20 metros pela direita com a Rua 1; e medindo 45,56 metros pela esquerda com a Rua XII”.

Parágrafo único. Os imóveis citados neste artigo passam a integrar a Zona de Uso Diversificado, denominada **ZUD-02** no Distrito de Girassol.

Art. 2º Fica criado o Setor de Oficinas, Indústria e Comércio (**SOIC**) no Distrito de Girassol, a ser implantado nos imóveis desafetados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Na concessão e utilização dos lotes localizados no **SOIC** aplicar-se-ão as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 799, de 13 de outubro de 2021, podendo ser editado regulamento próprio.

Art. 4º A Lei Complementar nº 006, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Urbana do Município, instituindo o Plano Diretor de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as modificações introduzidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Fica autorizada a regulamentação da presente Lei para os fins necessários à sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Junho de 2023.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal